



ANO VI – Nº 861 - (Edição Extraordinária) - Macaíba-RN, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**  
**OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### AVISO

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 045/2015**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PONTO DIGITAL.**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

### AVISO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a sessão pública marcada para o dia 24/08/2015 às 08h15min do processo em comento está suspensa para análise por parte do Fundo Municipal de Saúde dos esclarecimentos suscitados pela empresa FRANCISCO E. DE LIMA JUNIOR – ME - CNPJ: 08.730.250/0001-99 e análise e julgamento da impugnação apresentada pela empresa DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – CNPJ Nº. 09.095.664/0001-56. Macaíba/RN, 21/08/2015. Mileni Pessoa. Pregoeira/PMM.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, fica INTIMADO a empresa INCORPORADORA NOVO HORIZONTES LTDA. (CNPJ nº: 06.077.738/0001-33), que se acha em lugar incerto e desconhecido, para ciência do Parecer jurídico nº 013/2015-AJUR-SEMURB, expedido nos autos do Processo administrativo nº 2015/SFU-068, em trâmite na Secretaria Municipal de Meio ambiente e Urbanismo (SEMURB – Macaíba), cujo objeto é a apuração de ocupação indevida da Área Verde “F”, do Loteamento Horizontes: PARECER JURIDICO Nº 013/2015-AJUR-SEMURB. Processo: 2015/SFU-068. Interessado: Prefeitura Municipal de Macaíba. Fiscalizado: Incorporadora Novo Horizontes Ltda. (CNPJ nº: 06.077.738/0001-33). Assunto: Ocupação irregular de área verde F do Loteamento Horizontes. EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA VERDE. BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO. ÁREA VERDE “F” DO LOTEAMENTO HORIZONTES. PARCELAMENTO DO SOLO REGULAR. CARTA DE AFORAMENTO NULA. NULIDADE DOIS TÍTULOS DOMINIAIS SUBSEQUENTES. MERA DETENÇÃO. NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL PARA RETOMADA DO BEM PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. (...) 7. DAS CONCLUSÕES. Ex positis, opino pelas seguintes conclusões: a) Procedência do Auto de Infração 40/2015, de 04/05/2015 que autou a empresa INCORPORADORA NOVO HORIZONTES LTDA (CNPJ 06.077.738/0001-33) por ocupação irregular de área pública do patrimônio municipal de Macaíba, nos termos do art. 164, da Lei Orgânica; b) Ilegalidade da Carta de Aforamento nº 068/1998, expedida em 06/04/1998 em favor de José Fabricio de Oliveira Neto, cujo objeto foi o aforamento da Área Verde “F”, do loteamento Horizontes, registrada na matrícula 13.031, no cartório

de registro de imóveis de Macaíba; e c) Propositura de ação judicial declaratória de nulidade de ato administrativo (Carta de Aforamento) e cancelamento dos títulos registrares subsequentes cumulada com declaratória de comissão cumulada com reintegração de posse do domínio útil do bem público cumulada com demolitória. É o parecer sub censura. Ato contínuo, encaminho os autos ao Gabinete do Secretário para pronunciamento acerca do presente parecer jurídico e providências. Uma vez acatado o presente parecer jurídico, solicita esta Assessoria jurídica, ainda, as seguintes diligências subsequentes: seja publicado no Boletim Oficial de Macaíba Edital de intimação à empresa autuada para ciência do presente parecer jurídico. Após retornar os autos para elaboração das peças processuais necessárias à propositura da ação competente. Macaíba, 11 de agosto de 2015. Andreza Sythia V. Guimarães Germano. Assessora jurídica SEMURB. Mat. 9589-3. OAB/RN 8942. Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Macaíba. Gabinete do Secretário. Acato o parecer jurídico nº 013/2015 e determino o retorno do processo nº 2015/SFU-068 ao setor DADM para as seguintes providências: elaborar Edital de intimação da empresa autuada para ser publicado no Boletim Oficial de Macaíba e encaminhar ao Gabinete do Prefeito para providências de publicação do referido Edital. Após, retornar à AJUR para continuidade. Cumpra-se. Macaíba, 18 de agosto de 2015. JOACY CARLOS PEREIRA DE ASSIS. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

### EXTRATO

#### EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba/RN; Contratada: Contamax – Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis S/S - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços na área de contabilidade pública para assessoria e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio nas secretarias municipais, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público. Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 003/2013. Modalidade: Tomada de Preços. Fernando Cunha Lima Bezerra P/Contratante. Contamax – Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis S/S – ME. P/Contratado.

### LEI

#### LEI Nº 1761/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSULTAS REALIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de profissionais médicos para atender na rede municipal de saúde, com contratação, mediante consulta realizada.

Art. 2º Os profissionais a ser contratados serão divididos em três grupos na forma a seguir explicitada:

I – Grupo I

a) clínico geral;

b) pediatria

II – Grupo II

a) medicina do trabalho;

b) psiquiatria;

c) ultrassonografia;

d) nefrologia;

e) reumatologia;

f) cardiologia

g) ginecologia

h) mastologia;

i) otorrinolaringologia;

j) dermatologia;

k) gastroenterologia;

l) proctologia;

m) oftalmologia;

n) angiologia;

o) ortopedia;

p) endocrinologia;

q) acupuntura;

r) pneumologia;

s) urologia;

t) neurologia

u) infectologia; e

v) hematologia.

II – Grupo III

a) geriatria

Art. 3º Fica convencionado os valores a ser dispendido pelo Tesouro Municipal por consulta realizada nos moldes a seguir:

I – Grupo I – R\$ 20,00 (vinte reais);

II – Grupo II – R\$ 30,00 (trinta reais)

III – Grupo III – R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º As consultas serão realizadas nas unidades de saúde, integrantes da rede municipal de saúde, no âmbito de todo território de Macaíba-RN.

Art. 5º Obrigatoriamente, o profissional médico contratado sob a égide da presente lei, deverá ter uma jornada mínima semanal de 04 (quatro) horas, com atendimento mínimo de 10 (dez) consultas por cada jornada.

Art. 6º O processo de contratação deverá ser realizado mediante prévio credenciamento, nos moldes determinados pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Os recursos orçamentários para cobrir as despesas, aqui preconizadas, serão advindos do Orça-

mento Geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 21 de agosto de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 343/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, §2º da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de benefi-

cio nº 30/2015 e protocolo 2042/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício previdenciário de Auxílio Doença à servidora efetiva MARIA IZABEL FELIPE DE SOUZA, matrícula nº 0014648-1, ocupante do cargo de Professor, nível I, D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Santa Isabel, pelo período de 10/08/2015 a 08/10/2015, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: salário base e Adicional por tempo de serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de agosto de 2015.

Macaíba – RN, 19 de agosto de 2015

Fernando Cunha Lima Be  
zerra  
Prefeito Municipal

Roberta Cabral Medeiros  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

**Espaço  
não  
utilizado**

## EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba - Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)  
Jornalista responsável: Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN  
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: [assecom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assecom@prefeiturademacaiba.com.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto  
**Presidente**  
Silvan de Freitas Bezerra  
**Vice-Presidente**  
Antonio França Sobrinho  
**1º Secretário**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**2º Secretário**  
Edivaldo Emídio da Silva  
Edma de Araújo Dantas Maia  
Ismarleide Fernandes Duarte  
João Maria de Medeiros  
Katia Simone Soares Lobato  
Luiz Gonzaga Soares  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Rodrigo de Lima Nasser

### PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Viviane Xavier Urbana  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

### MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

[www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)